

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 2014 4100 00282
 Contrato nº: 021/2015
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Assistência Social
 Contratada: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP
 CNPJ: 22.645.916/0001-31
 Objeto: Aquisição de veículos, para atender as necessidades Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 082/2015.
 Dotação Orçamentária: programa de Trabalho 41010.11.331.1022.2180.0000, Natureza de Despesas: 44.90.52 Fonte de recurso 0225002545 / 0100002545 Nota de Empenho: 2015NE00524.
 Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 Data da assinatura: 14/12/2015
 Vigência: 14/12/2015 a 31/12/2015
 Signatários: Patrícia Rodrigues do Amaral - Contratante
 Silvano Biondi Neto - Representante da Contratada
 Fiscal do Contrato: Kellen Cristina Soares Wisniewski
 Nº Funcional: 813830-1

BANCO DO EMPREENDEDORPresidente: **ACY DE CARVALHO FONTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Fixa critérios de renegociação do Programa de Assistência Financeira ao Servidor Público.

O PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR e GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES), no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Decreto nº 5.306, de 11 de setembro de 2015, considerando a necessidade de capitalização do FUNDES e a redução da atual taxa de inadimplência, objetivando a viabilização de novos empréstimos/financiamentos, em razão das ocorrências verificadas na concessão e manutenção dos empréstimos sob consignação até 31/12/2014 (falta de consignação em folha sem a quitação e liberação de mais de um empréstimo ao servidor, ultrapassando assim o limite).

RESOLVE:

Art. 1º Fixar multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso e comissão de permanência de 1,0% (um por cento) ao mês, para atualização das parcelas em atraso, de todos os contratos assinados e/ou renegociados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para renegociação dos débitos em atraso, dos contratos firmados até 31/12/2014, fixar os seguintes parâmetros.

I - quitação das parcelas em atraso e/ou do saldo devedor à vista, conforme pactuado em contrato;

II - refinanciamento das parcelas em atraso e/ou do saldo devedor, mediante assinatura de novo contrato, com taxa de juros de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês, conforme art. 3º do Decreto 5306/2015, e com amortização em até 60 meses.

III - ficam isentos dos termos de renegociação desta Instrução Normativa, aqueles servidores que comprovadamente através de documentos solicitaram a reinclusão do débito em folha, que por motivos alheios a esta administração não obtiveram êxito, voltando a vigiar o contrato inicial, renegociando apenas os prazos de amortização.

Art. 3º Para todas as situações, exceto liquidação à vista, será necessário o preenchimento e assinatura de documentos próprios (contrato, aditivo, promissória, etc.).

Art. 4º Os mutuários que ficarem inadimplentes após a renegociação, terão as parcelas em atraso, cobradas de acordo com o art. 1º dessa Instrução Normativa, com a inclusão de seu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito, Protesto e medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º Para efetiva renegociação, conforme art. 1º e 2º desta Instrução Normativa, os mutuários que perderam ou vierem a perder o vínculo funcional com o Governo do Estado do Tocantins, deverão apresentar avalista que seja servidor efetivo. O pagamento será realizado através de boleto bancário disponibilizado pelo Banco do Empreendedor.

Art. 6º Os valores repactuados e/ou renegociados deverão ser averbados em folha de pagamento, pelo valor total da parcela e/ou até o valor da margem disponível. Caso não seja possível a averbação integral da parcela, deverá ser consignado o valor disponível na AIEC/TOKEN e a diferença deverá ser liquidada por meio de boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o servidor não possua margem disponível, devidamente comprovada, o pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo Banco do Empreendedor.

Art. 7º Constatada falta do lançamento do débito em contracheque da parcela devida no mês, o mutuário terá o prazo de 30 (trinta) dias para procurar o Banco do Empreendedor, para regularizar o ocorrido sob pena de sofrer os acréscimos legais, ter seu nome inscrito na lista de inadimplentes do Banco, inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, protesto, e medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º Casos omissos serão objetos de avaliação pela Gerência de Empréstimos aos Servidores.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

DETRANPresidente: **EUDILON DONIZETE PEREIRA****PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 824, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Suspensão do Direito de Dirigir por excesso de pontuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do art. 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) MANOEL ALVES GREGORIO inscrito(a) no CPF nº 771.829.018-20 pelo prazo de 03 (três) meses por excesso de pontuação, na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182/2005 do CONTRAN e do art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.